

EMENDA Nº 308

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 338 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 338. As infrações sujeitam-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária;

IV - obrigação de fazer;

V - obrigação de não fazer;

VI - caducidade;

VII - cassação;

VIII - embargo de obra ou atividade;

IX – demolição de construção;

X - interdição de atividade;

XI - detenção, interdição ou apreensão de aeronave ou do material transportado;

XII - perdimento de aeronave;

XIII - declaração de inidoneidade.

RICARDO BISINOTTO CATANANT